



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor FRANCISCO MÁXIMO, Assessor Especial do Ministério da Saúde., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*



Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à ação e omissão do governo federal no colapso da saúde pública em Manaus, caso revelador da ação inadequada e ilegal do Governo Federal na pandemia.

De fato, a segunda onda de casos e óbitos de Covid-19 no Amazonas teve início no final de 2020, resultante da não adoção de medidas de controle da taxa de transmissão que provocou a circulação de uma nova variante (P1) do Sars-Cov-2. Nos dias 14 e 15/01/2021, o sistema de saúde de Manaus já em situação caótica de funcionamento, entrou em colapso por conta da falta de oxigênio medicinal, essencial para tratar casos graves de Covid-19 e outras enfermidades.

O Ministério da Saúde foi comunicado sobre a situação crítica e não providenciou em tempo oportuno o abastecimento emergencial. O resultado foi uma tragédia, objeto de Inquérito Civil, que resultou em mortes de pacientes por asfixia ou pelo agravamento das condições clínicas por falta de oxigênio.

O colapso do sistema de saúde de Manaus em consequência do não cumprimento, pelo Ministério da Saúde, de seu papel coordenador das ações de enfrentamento da pandemia, foi determinante para transferência de pacientes para outros estados, resultando na disseminação da variante P1 pelo território nacional.

À vista disso, é preciso investigar os seguintes fatos:

FATO 1: Omissão do Ministério da Saúde no enfrentamento do colapso da rede hospitalar na segunda onda no Estado do Amazonas.

FATO 2: Omissão do Ministério da Saúde na adoção de medidas eficazes para regularizar estoques de oxigênio medicinal.

FATO 3: Disseminação da variante P1 do coronavírus pelo território nacional em função da necessidade de transferência de pacientes para outros

estados determinada pela transmissão descontrolada do vírus e colapso do sistema de saúde em Manaus.

FATO 4: Uso, pelo governo federal, da crise em Manaus para ampliar o uso da cloroquina e do Kit Covid, inclusive por meio de envio de equipe para treinar profissionais para o tratamento “profilático/precoce” com medicamentos sem eficácia para Covid-19.

O convocado, enquanto assessor especial do Ministério da Saúde, é pessoa diretamente relacionada a esses fatos, como autoridade responsável pela tomada das decisões que desencadearam os fatos descritos acima. Nessa condição, precisa responder por essas decisões.

Por essa razão, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 7 de maio de 2021.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

